



LEI Nº 1682, DE 05 DE OUTUBRO DE 1995

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor JOSE DE SOUZA, RG. nº 7.774.072 e CPF nº 796.784.328-20, residente e domiciliado na Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 186, Bairro J.K., deste distrito, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para construção de um prédio comercial em tijolos, destinada à instalação de uma oficina de Tornearia, área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município, formada por partes dos lotes 04 e 05 da Quadra B, com área de 150,00 metros quadrados, Bairro Tufic distante 137,50 metros da rua projetada, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 7,50 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 7,50 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com parte do lote 05, na distância de 20,00 metros e pela esquerda, de quem do mesmo sentido olha o lote, confronta com parte do lote 04, na distância de 20,00 metros, totalizando uma área de 150,00 metros quadrados, avaliada em 02 de outubro de 1995, em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.



LEI Nº 1682/95

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE OUTUBRO DE 1995


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA